

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade eletrônica, exigidos pela Lei nº 14.133/21, em jornal diário de grande circulação.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito: "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." (Grifo nosso). Ao Setor de Licitação compete:

- I - Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- II - Planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- III - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- IV - Planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
- V - Firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e
- VI - Desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Consideradas as atribuições regimentais do Setor de Licitação, após análise e levantamentos preliminares, verifica-se que esta possui competência para a referida contratação.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Unid.	400

3 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a definição do preço estimado é necessário observar os seguintes requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



Em virtude das especificidades de cada contratação realizadas pelos órgãos e entidades bem como a necessidade de abrangência nacional, em regra, para os projetos do Município de Tabuleiro do Sul para a determinação do preço estimado registra-se os seguintes apontamentos:

1. Utilização do Inciso II, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Aquisições e contratações similares de outros entes públicos): Cada órgão e entidade contrata de acordo com sua necessidade específica, considerando elementos tais como, tamanho de cada publicação e o jornal a ser veiculado a matéria, restando prejudicado a utilização desse parâmetro;
2. Utilização do Inciso III, Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Dados de pesquisa publicada em mídia especializada): quanto a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, verificou-se a existência de preços fixos praticados pelos veículos de comunicação;
- 3 - Levantamento de Mercado. Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021: Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Abaixo apresenta-se planilha com os preços praticados para veiculação e a média a qual servirá de parâmetro para precificação.

W&M	Centermídia	Prefeitura de Salinas	Prefeitura de Coronel Xavier	Câmara Pará de Minas
55,00	69,00	48,00	14,90	55,00

De acordo com a média estabelecida pelos preços acima, o setor de licitação entrou em contato com as empresas, a cerca do interesse em cobrir o preço proposto e a empresa W&M Publicidade apresentou o preço de 48,00 (quarenta e oito reais).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 12 (doze) meses.

Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação deverá ser considerada o Estado de Minas, tendo em vista a abrangência dos projetos executados.



Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo: "Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Entende-se por publicidade a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

As empresas de publicidade distribuem aos veículos de comunicação a publicidade dos órgãos e deve ser feita, por intermédio do setor de licitação, que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Caberá ao Município de Tabuleiro, na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculado, os procedimentos e prazos, de acordo com o estabelecido neste termo.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O objeto em tela não admite parcelamento, por se tratar de fornecedor único.

7 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas pelo Município de Tabuleiro, nos jornais de grande circulação, conforme abordado acima.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

8 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das secretarias.

Tabuleiro, 06 de Fevereiro de 2024



Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

